



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB

**CONTRATO Nº071/2012 – SESMA/PMB**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB E A Sr<sup>a</sup> RAIMUNDA DE ASSIS FARIAS LEMOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PMB, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA, com CNPJ. nº 07.917.818/0001-12, com sede na Rodovia Arthur Bernardes Km 14, s/n, Bairro do Tapanã, nesta cidade, neste ato representada por sua titular Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> SYLVIA CHRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS, RG nº. 8.018 CREA/PA, CPF/MF nº. 221.747.612-20, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominada LOCATÁRIA e a Sr<sup>a</sup> RAIMUNDA DE ASSIS FARIAS LEMOS, brasileira, portadora do RG nº 2.129.264 - SEGUP/PA, CPF nº 116.285.452-91, residente e domiciliada à Av. Paulo Costa, nº 1734, Outeiro, Belém-Pa, doravante denominada LOCADORA, neste ato, representada pela Sr<sup>a</sup> RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA, brasileira, portadora do RG nº 2.300.053 OAB/PA e CPF nº 294.560.102-87, residente e domiciliada à Travessa Cristóvão Colombo, nº 563, CEP: 66.810-000, Bairro do Cruzeiro – Icoaraci – Belém/PA, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei Nº 8.666/93 e alterações das Leis Nº 8.883/94 e 9.648/98, bem como na DISPENSA DE LICITAÇÃO, celebram o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Considerando o conteúdo do Processo de Nº3037/2012, o segundo a Contratante na qualidade de LOCADORA, dá em locação à primeira Contratante, na qualidade de LOCATÁRIA, um imóvel a ser utilizado para fins não residenciais, localizado na Rodovia Arthur Bernardes, Passagem São José, nº 112, Bairro da Pratinha II, Belém/PA, no qual destinar-se-á à sede da Unidade de Saúde da Família da Pratinha II – SESMA/PMB.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO LOCATÍCIO**

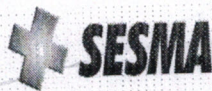
O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública e com a anuência do segundo contratante na qualidade de LOCADORA, de acordo com o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O valor da locação importa em R\$1.368,00 (hum mil, trezentos e sessenta e oito reais) mensal, que serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, perfazendo um Valor Global de R\$16.416,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e dezesesseis reais) pelo período de vigência.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor referido na Cláusula Terceira será efetuado em nome da LOCADORA RAIMUNDA DE ASSIS FARIAS LEMOS, através de depósito bancário para a Agência: 027 - C/C nº 204.259-2, Banco Banpará.



Secretaria Municipal de Saúde  
Rod. Arthur Bernardes, Km 14 – Tapanã  
Tel: (91) 3184-6111





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: **Projeto/Atividade:** 10.122.0020-2110; **Elemento de Despesa:** 33.90.3600; **Fonte:** 0114-17001/08001 e **Valor Global de R\$16.416,00** (dezesesseis mil quatrocentos e dezesesseis reais)

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

6. Além do aluguel mensal são obrigações da **LOCATÁRIA**:

6. 1. Pagar em sua **totalidade** as taxas de consumo de **água e energia elétrica**;
6. 2. Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade o imóvel, assim como ceder seu uso ou este Contrato, a qualquer título, inclusive gratuito, sem a prévia e expressa anuência da **LOCADORA**, destinando-se o imóvel a servir, única e exclusivamente aos objetivos escritos na Cláusula Primeira deste instrumento;
6. 3. Permitir que a **LOCADORA**, por si ou através de preposto, vistorie o imóvel a qualquer tempo, mediante prévio aviso à **LOCATÁRIA**, para comprovar as condições aqui pactuadas, não podendo a **LOCATÁRIA**, opor-se a tais inspeções, sendo tal vistoria imprescindível por ocasião da restituição do imóvel;
6. 4. Comunicar a **LOCADORA**, por escrito e com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer intenção de rescindir o presente Contrato, por quaisquer das razões aqui pactuadas e/ou fundadas em lei;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

7. Fica a **LOCADORA** obrigada à:

7. 1. Comunicar a **LOCATÁRIA**, por escrito e com antecedência de, no mínimo 60 (sessenta) dias, qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente Contrato, por quaisquer das razões aqui pactuadas e/ou fundadas em lei;
7. 2. Respeitar o prazo contratual, afim de não causar prejuízos à **SESMA/PMB**;
7. 3. Responsabilizar-se pelo pagamento do **IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano)**.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias por ventura introduzidas no imóvel após a anuência da **LOCADORA** aderirão automaticamente ao mesmo, descabendo à **LOCATÁRIA** postular qualquer direito de indenização ou retenção.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **LOCATÁRIA**, a qualquer momento, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por conveniência da Administração Pública, sendo obrigatória a comunicação oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Se a **LOCADORA** der causa à quebra contratual, antes de decorrido o prazo estabelecido pela Cláusula Segunda, pagará como multa, independentemente do tempo decorrido de sua vigência, o valor correspondente a 3 (três) meses de alugueis, sem prejuízo do integral cumprimento das demais sanções legais e contratuais previstas em lei e aplicáveis ao caso. Já a **LOCATÁRIA**, **Secretaria Municipal de Saúde – SESMA/PMB** poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, ficando isenta de qualquer sanção ou multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITAMENTO**

As partes contratantes em comum acordo e mediante Termo Aditivo poderão prorrogar o prazo do presente, reajustá-lo, bem como alterá-lo se ocorrer causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou ordem legal, ficando a parte interessada no aditamento obrigada a solicitá-lo no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do prazo contratual deste instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE**

O reajuste poderá ocorrer com base no **INPC** ou outro índice oficial, de menor percentual, do **Governo Federal**; obedecendo a periodicidade de **01 (um) ano**, após análise e possível autorizo do setor competente, desde que solicitado formalmente em tempo hábil pela **LOCADORA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação deste contrato, no Diário Oficial do Município de Belém – **DOM/PA**, em **20 (vinte) dias**, conforme determina o **parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93** e seu **REGISTRO** junto ao **TCM/PA**, no prazo de **30 (trinta) dias** de acordo com sua **IN nº. 004/2003**.

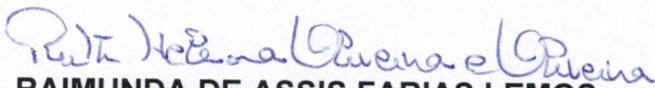
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da **Cidade de Belém-PA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 21 de setembro de 2012.

  
SYLVIA CHRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB.  
LOCATÁRIA

  
RAIMUNDA DE ASSIS FARIAS LEMOS  
LOCADORA  
RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA  
PROCURADORA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Nata S. de Carvalho  
RG nº 2967031

Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_

